



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 711, DE 2007

(Do Sr. Sabino Castelo Branco)

Concede ao trabalhador brasileiro um dia de folga remunerada no dia do seu aniversário.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trabalhador brasileiro terá direito a um dia de folga remunerada no dia de seu aniversário.

§ 1º Para os ditames da presente lei, ficam ressalvados os dispositivos constantes na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º A folga referida no artigo anterior deverá abranger a todos os trabalhadores que estejam vinculados à CLT.

Art. 3º O direito da folga é facultado ao trabalhador, que não poderá utilizá-la em ocasião posterior.

Art. 4º A folga remunerada objeto da presente lei deverá contar como dia trabalhado.

Art. 5º Caberá ao Poder Público, por intermédio dos órgãos da Justiça do Trabalho, fiscalizar o cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São conhecidos os casos em que o trabalhador brasileiro vê-se tolhido da possibilidade de compartilhar o dia de seu aniversário com seus familiares, quando o mesmo coincide com um dia de semana.

Do mesmo modo, a legislação trabalhista brasileira tem um claro viés na proteção não apenas das relações entre patrão e empregado, mas, também, no bem estar e saúde emocional do trabalhador.

Exatamente por essa razão, não é possível que ainda não haja a possibilidade de disponibilizar o dia do aniversário ao trabalhador, posto que data importante para o fortalecimento das relações familiares.

Do mesmo modo, no intuito de garantir o fornecimento de serviços essenciais ao cidadão, o presente projeto de lei determina que o plantonista não terá acesso ao direito, quando dentro de sua escala.

Por tudo isso, solicito aos nobres pares apoio à presente proposta, garantindo um benefício, ainda que pequeno, ao trabalhador.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2007.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO

FIM DO DOCUMENTO
